



EDITAL Nº 005/2024

DISPENSA: Nº 005/2024
PROCESSO: Nº 005/2024
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG** inscrita no CNPJ nº 01.601.663/0001-24, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e locais discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024, ATÉ ÀS 09:00h
DATA DE JULGAMENTO E LOCAL	DIA 19 DE FEVEREIRO 2024, ÀS 09h15, RUA JOSÉ CLETO DUARTE, Nº 86, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA JOSÉ CLETO DUARTE, Nº 86, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	cmssbelavista@gmail.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA VIA INTERNET DAS SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As descrições dos serviços e as respectivas especificações estão contidas no Termo de Referência, sendo o Anexo I deste Edital.

2.1.1. É de extrema importância estar ciente dos requisitos técnicos necessários e das considerações gerais sobre a prestação dos serviços, sendo respectivamente, os tópicos 5 e 6 do Termo de Referência e deste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação considerando a necessidade de disponibilizar informações sobre a Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, primando, especialmente, pelos princípios da publicidade e transparência insculpidos na Constituição Federal e legislações esparsas.



3.2. Além disso, tem por objetivo a promoção da transparência material e formal aos atos oficiais das sessões legislativas, como as divulgações das atas de reuniões; convocações para audiências públicas; transmissão e reprodução (quando for o caso) das reuniões legislativas.

3.3. Como é sabido, as sessões ordinárias são a culminância do processo legislativo, durante as quais são discutidos e apreciados os projetos de lei que interferem na vida da cidade. Além disso, são nestes encontros que os vereadores – representantes da população eleitos pelo voto direto – apresentam as demandas de seus representados na forma de indicações, requerimentos e outras matérias previstas em regimento.

3.4. Outras sessões realizadas no âmbito da Casa de Leis, como as solenes, têm por objetivo valorizar, homenagear e/ou condecorar cidadãos que prestaram relevantes serviços e/ou se mostram notáveis no tecido social. Audiências públicas, por sua vez, demandam o acompanhamento cidadão no debate sobre leis importantes e sobre a condução das contas públicas.

3.5. Outro ponto de destaque é que nem todos os cidadãos possuem condições de vir até a sede do Legislativo Municipal para as reuniões. Assim, acompanham pelo *facebook*, o qual possui grande abrangência no município.

3.6. Por fim, a Câmara Municipal não possui hoje insumos, recursos e pessoal técnico especializado para conduzir a referida transmissão por meios próprios, razão pela qual a contratação de uma empresa com essa expertise se faz imperiosa.

2

4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, localizada na Rua José Cleto Duarte, nº 86 - Centro – São Sebastião da Bela Vista/MG ou excepcionalmente em outro local definido pela contratante.

5. REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

5.1. Para que a filmagem ocorra sem intercorrências e a transmissão seja feita com a máxima qualidade possível, a contratada deve se atentar para cumprir as exigências.

5.1.1. A realização dos serviços de filmagem requer, no mínimo, a presença de 1 (uma) pessoa apta para o manuseio dos equipamentos de transmissão.

5.1.2. O representante da empresa encarregada da filmagem e transmissão deve comparecer às sessões com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos.

5.1.3. A responsabilidade pela filmagem e transmissão se estenderá até a conclusão integral das sessões, sendo dispensada somente após o Presidente da Câmara Municipal encerrar as atividades.

5.1.4. A contratada deve empregar seu próprio equipamento de filmagem e prover, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

- 1 (uma) câmera de vídeo do tipo CAMCORDER com zoom mínimo de 48x;
- 1 (uma) câmera de vídeo do tipo GRANDE ANGULAR com lente de, no mínimo, 90 graus;



- 1 (uma) interface de áudio USB para receber o áudio analógico da mesa de som e enviar o sinal digital para o computador;
- 2 (dois) interfaces USB para entrada de vídeo HDMI no desktop;
- 3 (três) transmissores de áudio sem fio para envio do áudio da mesa de som para interface;
- 2 (dois) tripés de vídeo;
- Cabos necessários para entradas e saídas de áudio entre a mesa de som da Câmara e os equipamentos da contratada;
- Cabos para bom funcionamento das câmeras.

5.1.5. As transmissões devem ser realizadas ao vivo nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal, preferencialmente, o *facebook*.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. A transmissão deverá ocorrer de forma simultânea ao início da sessão (ao vivo), não sendo admissível que haja, por parte do prestador dos serviços, qualquer tipo de atraso. Contudo, na impossibilidade técnica de ser realizada a transmissão ao vivo, a contratada deverá assegurar a integral gravação do evento.

6.2. Os pagamentos serão mensais, independentemente da quantidade do serviço realizado e do tempo de duração da sessão.

6.3. As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, sendo na primeira e terceira terça-feira de cada mês, exceto nos períodos de recesso, com início determinado para às 19h30min, com tolerância de dez minutos, exceto quando antecipadas ou adiadas regimentalmente para outro dia ou semana. Neste caso, a Câmara deverá comunicar à contratada por escrito; por ligação; por e-mail ou outro meio de comunicação viável, a data e horário da reunião com antecedência de até 48 horas.

6.4. As reuniões se realizarão no Plenário da Câmara Municipal ou excepcionalmente em outro local definido pela Contratante.

6.5. As Reuniões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas a serem transmitidas serão devidamente agendadas, devendo a contratante comunicar à contratada, por escrito; por ligação; por e-mail ou outro meio de comunicação viável o dia e horário com antecedência de até 48 horas.

6.6. As sessões da Câmara Mirim estão inclusas no serviço mensal, podendo ser realizada até 2 (duas) sessões a cada exercício legislativo.

6.7. Durante o período da transmissão das reuniões, sessões e audiências; a contratada não poderá veicular qualquer tipo de publicidade.

6.8. A contratada ficará responsável pela captação do vídeo e áudio e toda infraestrutura necessária para a transmissão das reuniões, com a máxima qualidade.

7. PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. As propostas poderão ser enviadas dentro do prazo e nas formas apresentadas abai-



xo, fazendo referência ao PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2024.

7.1.1. De forma presencial na Sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG situada a Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP: 37567-000, o prazo para entrega da proposta é até 19/02/2024 às 09:00h.

7.1.2. De forma eletrônica através do e-mail: cmssbelavista@gmail.com, o prazo para envio da proposta é até 19/02/2024 às 09:00h.

7.1.3. A proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

7.1.4. Também será aceito modelo de proposta enviado em papel timbrado da empresa, desde que contenha as seguintes informações:

- Valor a ser cobrado mensalmente pelo serviço;
- Valor total pelos 12 (meses) da contratação;
- Razão Social e CNPJ da empresa;
- Endereço, telefone, e-mail e dados bancários para pagamento;
- Nome e assinatura do representante legal da empresa;
- Validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias.

7.1.5. Os serviços devem conter as especificações correspondentes ao Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.1.6. A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências do Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4

8. DA HABILITAÇÃO

Conforme Art. 62, da Lei 14.133/2024, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante VENCEDOR.

8.1. Habilitação Jurídica

8.1.1. Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual.

8.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

8.1.4. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa;

8.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.

8.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



8.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

8.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

OBS: Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 10.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos. (Modelo Anexo III do Edital).

5

8.3. Habilitação técnica

8.3.1. Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os produtos de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

8.3.3.1. Quanto aos atestados supracitados, serão aceitos aqueles que estiverem em consonância com o prazo estipulado no artigo 67, §5º da Lei Federal 14.133/21.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme Documento de Formalização da Demanda, o valor estimado para o objeto referente ao PRC Nº 005/2024 é de: R\$ 15.065,44 (Quinze mil e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto referente ao PRC Nº 005/2024 possui a seguinte dotação:



Descrição	Código	Especificação
Órgão	01	Poder Legislativo
Unidade	01	Câmara Municipal
Classificação	0103100164.003	Manutenção Atividades Administrativas Poder Legislativo
Natureza	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	0014	Custeio

11. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

11.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência, apresentar o menor preço por item.

11.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2.1. A redação do art. 37. da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988 estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública. Esta é a regra geral, no entanto, no inciso XXI admite exceções expressamente previstas em lei federal em que, por suas peculiaridades, a contratação direta, sem licitação, não atentaria contra os princípios constitucionais:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Dentre as exceções previstas em lei federal para dispensa de licitação, destaca-se o art. 75, inciso II, combinado com os §1º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, MG

preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Os valores da dispensa estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram atualizados pelo DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.”

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
---------------------------	---

Considerando que o valor do somatório da despesa estimada do objeto deste termo de referência com objetos de mesma natureza já contratados será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

7

12. DO CONTRATO

12.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

12.2. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567000.

12.3. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art 106 da Lei 14.133/21.

12.4. O reajuste contratual será feito a cada 12 meses, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. A prorrogação do contrato deve considerar as observações do art. 91 § 4º e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados de forma mensal e terão início imediato a partir da



assinatura do contrato.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Pela execução do objeto da presente Dispensa, a Câmara Municipal efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, estaduais e municipais e da certidão de regularidade com FGTS e trabalhista.

14.2. Os pagamentos serão mensais, independentemente da quantidade do serviço realizado e do tempo de duração da sessão.

14.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a efetiva prestação do(s) serviço(s) e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is); bem como o comprovante de regularidade fiscal da contratada, conforme item 14.1.

14.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os servidores abaixo ficam designados para fiscalizar a execução do serviço.

a) Titular: Denilson Silverio Pereira – Matrícula 79

b) Suplente: Antônio Luiz Ribeiro - Matrícula 80.

15.2. A CONTRATANTE, através da sua FISCALIZAÇÃO, vistoriará permanentemente a execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

15.2.1. Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a execução dos serviços.

15.2.2. Aprovar os serviços executados e realizar as respectivas medições.

15.2.3. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

15.2.4. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas.

15.2.5. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do serviço em todos os seus termos e condições.

15.2.6. Verificada alguma irregularidade na execução do serviço, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



16.1. Prestar os serviços em total conformidade com o Termo de Referência, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas nos tópicos 5 e 6 deste Edital e do Termo de Referência.

16.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.3. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

16.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado.

16.6. Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos e/ou falhas em decorrência do modo em que foi realizada a prestação do(s) serviço(s), no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

16.7. Colocar a disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade da prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

16.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.

16.9. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido pelo CONTRATANTE no Edital e Termo de Referência.

16.10. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, a realização do objeto que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

16.11. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade do objeto entregue, substituindo aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.12. Durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.



16.13. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

16.14. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas no Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

16.15. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes no Termo de Referência.

16.16. O(s) serviços (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do Tópico 15.1 do Termo de Referência.

16.17. Não havendo condições para a realização do(s) serviços(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) serviços(s), os motivos para a não realização do(s) serviços(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

16.18. Não havendo a realização(s) do serviços(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas no Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10

17.1. A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

17.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

17.3. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

17.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

17.5. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

17.6. Receber e atestar a nota fiscal.

17.7. Indicar formalmente o representante da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual.

17.8. Efetuar o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissões das Certidões Negativas em dia.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato.

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida.

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa durante o processo ou a execução do contrato.

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste processo.

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12.

18.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



18.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

19.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

19.3. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

19.5. São partes integrantes deste Edital todos os anexos a seguir:

- 19.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 19.5.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 19.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- 19.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

12

São Sebastião da Bela Vista, 07 de fevereiro de 2024.

Marcelo Costa Flores
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 72, inciso I – da Lei 14.133/2021)

PRC Nº 005/2024

1.OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA VIA INTERNET DAS SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Cód.	Und.	Qtd.
1	SERV. TRANSM. SIM. DAS SESSÕES SERVIÇO DE TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL.	2077	Mensal	12

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação considerando a necessidade de disponibilizar informações sobre a Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, primando, especialmente, pelos princípios da publicidade e transparência insculpidos na Constituição Federal e legislações esparsas.

3.2. Além disso, tem por objetivo a promoção da transparência material e formal aos atos oficiais das sessões legislativas, como as divulgações das atas de reuniões; convocações para audiências públicas; transmissão e reprodução (quando for o caso) das reuniões legislativas.

3.3. Como é sabido, as sessões ordinárias são a culminância do processo legislativo, durante as quais são discutidos e apreciados os projetos de lei que interferem na vida da cidade. Além disso, são nestes encontros que os vereadores – representantes da população eleitos pelo voto direto – apresentam as demandas de seus representados na forma de indicações, requerimentos e outras matérias previstas em regimento.

3.4. Outras sessões realizadas no âmbito da Casa de Leis, como as solenes, têm por objetivo valorizar, homenagear e/ou condecorar cidadãos que prestaram relevantes serviços e/ou se mostram notáveis no tecido social. Audiências públicas, por sua vez, demandam o acompanhamento cidadão no debate sobre leis importantes e sobre a condução das contas públicas.

3.5. Outro ponto de destaque é que nem todos os cidadãos possuem condições de vir até a sede do Legislativo Municipal para as reuniões. Assim, acompanham pelo *facebook*, o qual possui grande abrangência no município.

3.6. Por fim, a Câmara Municipal não possui hoje insumos, recursos e pessoal técnico especializado para conduzir a referida transmissão por meios próprios, razão pela qual a contratação de uma empresa com essa expertise se faz imperiosa.



4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, localizada na Rua José Cleto Duarte, nº 86 - Centro – São Sebastião da Bela Vista/MG ou excepcionalmente em outro local definido pela contratante.

5. REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

5.1. Para que a filmagem ocorra sem intercorrências e a transmissão seja feita com a máxima qualidade possível, a contratada deve se atentar para cumprir as exigências.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1.1. A realização dos serviços de filmagem requer, no mínimo, a presença de 1 (uma) pessoa apta para o manuseio dos equipamentos de transmissão.

5.1.2. O representante da empresa encarregada da filmagem e transmissão deve comparecer às sessões com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos.

5.1.3. A responsabilidade pela filmagem e transmissão se estenderá até a conclusão integral das sessões, sendo dispensada somente após o Presidente da Câmara Municipal encerrar as atividades.

EQUIPAMENTOS

5.1.4. A contratada deve empregar seu próprio equipamento de filmagem e prover, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

- 1 (uma) câmera de vídeo do tipo CAMCORDER com zoom mínimo de 48x;
- 1 (uma) câmera de vídeo do tipo GRANDE ANGULAR com lente de, no mínimo, 90 graus;
- 1 (uma) interface de áudio USB para receber o áudio analógico da mesa de som e enviar o sinal digital para o computador;
- 2 (dois) interfaces USB para entrada de vídeo HDMI no desktop;
- 3 (três) transmissores de áudio sem fio para envio do áudio da mesa de som para interface;
- 2 (dois) tripés de vídeo;
- Cabos necessários para entradas e saídas de áudio entre a mesa de som da Câmara e os equipamentos da contratada;
- Cabos para bom funcionamento das câmeras.

MEIO DE TRANSMISSÃO

5.1.5. As transmissões devem ser realizadas ao vivo nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal, preferencialmente, através do *facebook*.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. A transmissão deverá ocorrer de forma simultânea ao início da sessão (ao vivo), não sendo admissível que haja, por parte do prestador dos serviços, qualquer tipo de atraso. Contudo, na impossibilidade técnica de ser realizada a transmissão ao vivo, a contratada deverá assegurar a integral gravação do evento.

6.2. Os pagamentos serão mensais, independentemente da quantidade do serviço realizado e do tempo de duração da sessão.

6.3. As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, sendo na primeira e terceira terça-



feira de cada mês, exceto nos períodos de recesso, com início determinado às 19h30min, com tolerância de dez minutos, exceto quando antecipadas ou adiadas regimentalmente para outro dia ou semana. Neste caso, a Câmara deverá comunicar à contratada por escrito; por ligação; por e-mail ou outro meio de comunicação viável, a data e horário da reunião com antecedência de até 48 horas.

6.4. As reuniões se realizarão no Plenário da Câmara Municipal ou excepcionalmente em outro local definido pela Contratante.

6.5. As Reuniões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas a serem transmitidas serão devidamente agendadas, devendo a contratante comunicar à contratada, por escrito; por ligação; por e-mail ou outro meio de comunicação viável o dia e horário com antecedência de até 48 horas.

6.6. As sessões da Câmara Mirim estão inclusas no serviço mensal, podendo ser realizada até 2 (duas) sessões a cada exercício legislativo.

6.7. Durante o período da transmissão das reuniões, sessões e audiências; a contratada não poderá veicular qualquer tipo de publicidade.

6.8. A contratada ficará responsável pela captação do vídeo e áudio e toda infraestrutura necessária para a transmissão das reuniões, com a máxima qualidade.

7. PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. As propostas poderão ser enviadas dentro do prazo e nas formas apresentadas abaixo, fazendo referência ao PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2024.

FORMA PRESENCIAL

7.1.1. De forma presencial na Sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG situada a Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP: 37567-000, o prazo para entrega da proposta é até 19/02/2024 às 09:00h.

FORMA DIGITAL/ELETRÔNICA

7.1.2. De forma eletrônica através do e-mail: cmssbelavista@gmail.com, o prazo para envio da proposta é até 19/02/2024 às 09:00h.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1.3. A proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

7.1.4. Também será aceito modelo de proposta enviado em papel timbrado da empresa, desde que contenha as informações:

- Valor a ser cobrado mensalmente pelo serviço;
- Valor total pelos 12 (meses) da contratação;
- Razão Social e CNPJ da empresa;
- Endereço, telefone, e-mail e dados bancários para pagamento;
- Nome e assinatura do representante legal da empresa;
- Validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias.

7.1.5. Os serviços devem conter as especificações correspondentes a este termo de referência.



7.1.6. A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Conforme Art. 62, da Lei 14.133/2024, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante **VENCEDOR**.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual.

8.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

8.1.4. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.

8.1.5. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.1.6. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

8.1.7. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

Obs.: Em todos os casos serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8.1.8. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

8.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 10 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.1.11. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, conforme modelo do Anexo III do Edital.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1.12. Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os produtos de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas



informações atestadas.

8.1.12.1. Quanto aos atestados supracitados, serão aceitos aqueles que estiverem em consonância com o prazo estipulado no artigo 67, §5º da Lei Federal 14.133/21.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme Documento de Formalização da Demanda, o valor estimado para o objeto referente ao PRC Nº 005/2024 é de: R\$ 15.065,44 (Quinze mil e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto referente ao PRC Nº 005/2024 possui a seguinte dotação:

Descrição	Código	Especificação
Órgão	01	Poder Legislativo
Unidade	01	Câmara Municipal
Classificação	0103100164.003	Manutenção Atividades Administrativas Poder Legislativo
Natureza	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	0014	Custeio

11. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

11.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas neste Termo de Referência, apresentar o menor preço por item.

11.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

12. PRAZO DO CONTRATO

12.1. A contratação perdurará por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, conforme Edital.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados de forma mensal e terão início imediato a partir da assinatura do contrato.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Pela execução do objeto da presente Dispensa, a Câmara Municipal efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidades relativas aos Tributos Federais, estaduais e municipais e da certidão de regularidade com o FGTS e trabalhista.



**CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, MG**

PRAZO

14.2. Os pagamentos serão mensais, independentemente da quantidade do serviço realizado e do tempo de duração da sessão.

14.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a efetiva prestação do(s) serviço(s) e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is); bem como o comprovante de regularidade fiscal da contratada, conforme item 14.1.

14.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

São Sebastião da Bela Vista, 07 de fevereiro de 2024.

18

Marcelo Costa Flores
Agente de Contratação



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PRC N° 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA VIA INTERNET DAS SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

DADOS DO PROPONENTE					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
CIDADE E CEP:					
TELEFONE:					
E-MAIL:					
BANCO:		AG.:		CONTA:	

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERV. TRANSM. SIM. DAS SESSÕES SERVIÇO DE TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL.	Mensal	12		

Essa proposta tem validade de 180 dias nos termos do In 73/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. O responsável pela elaboração da proposta declara ciência das condições das especificações dos serviços.

..... Assinatura Representante Legal do Proponente Local: Data:	Carimbo com CNPJ
---	--------------------------------



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

PRC N° 005/2024

DADOS DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

A contratada acima qualificada, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

20

.....
Assinatura
Representante Legal da Empresa
Local:
Data:

Se possível, a declaração deverá ser enviada em papel timbrado da contratada.



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

DISPENSA Nº ____/2024

PROCESSO Nº ____/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.601.663/0001-24 neste ato representado pelo Presidente da Câmara inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, , neste ato representado pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº XX, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Ata/Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA VIA INTERNET DAS SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, atendidas as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. As despesas correspondentes à execução do Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição	Código	Especificação
Órgão	01	Poder Legislativo
Unidade	01	Câmara Municipal
Classificação	0103100164.003	Manutenção Atividades Administrativas Poder Legislativo
Natureza	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	0014	Custeio

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37567-000.

3.1.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.2. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.



6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.7. Fica facultado a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.11. O reajuste contratual será feito a cada 12 meses, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

7.3. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

7.5. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

7.6. Receber e atestar a nota fiscal.

7.7. Indicar formalmente o representante da CONTRATANTE para acompanhamento da execu-



ção contratual.

7.8. Efetuar o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissões das Certidões Negativas em dia.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Prestar os serviços em total conformidade com o Termo de Referência e Edital, devendo ser entregue com as devidas especificações supracitadas.

8.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.3. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado.

8.6. Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos e/ou falhas em decorrência do modo em que foi realizada a prestação do(s) serviço(s), no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.7. Colocar a disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade da prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será avaliada pelo fiscal responsável.

8.9. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido pelo CONTRATANTE no Edital e Termo de Referência.

8.10. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, a realização do objeto que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos.

8.11. Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica e qualidade do objeto entregue, substituindo aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.12. Durante a execução do serviço, a CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.



8.13. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

8.14. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas no Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.150. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) serviço(s) que não atenda(m) as especificações constantes no Termo de Referência.

8.16. O(s) serviços (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da entrega pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do Tópico 15.1 do Edital.

8.17. Não havendo condições para a realização do(s) serviços(s) por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) serviços(s), os motivos para a não realização do(s) serviços(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

8.18. Não havendo a realização(s) do serviços(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas no Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às con-



dições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do Ata/Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

10.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;

10.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato;

10.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que ve-



nam a ser devidos em decorrência do presente Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os servidores abaixo ficam designados para fiscalizar a execução do serviço.

- a) **Titular:** Denilson Silverio Pereira – Matrícula 79.
b) **Suplente:** Antônio Luiz Ribeiro - Matrícula 80.

15.2. A CONTRATANTE, através da sua FISCALIZAÇÃO, vistoriará permanentemente a execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

15.2.1. Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a execução dos serviços.

15.2.2. Aprovar os serviços executados e realizar as respectivas medições.

15.2.3. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

15.2.4. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas.

15.2.5. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do serviço em todos os seus termos e condições.

15.2.6. Verificada alguma irregularidade na execução do serviço, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 07 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA